



CONCORRÊNCIA

007/2026

CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

OBJETO

Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem profunda das ruas A, B, D, E, F e Pedro Angelo, incluindo os serviços de assentamento de meio fio e sinalização no município de Andorinha/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 499.647,54 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

OBSERVAÇÃO: Na Ausência de Valor total da Contratação, o orçamento será sigiloso conforme indicado no Termo de Referência e conforme preceitua Art. 24 e inciso VI do Art. 18, ambos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de acolhimento das propostas: 03 de setembro de 2026, às 09h00min
Abertura das propostas: 18 de setembro de 2026, às 09h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
7. DA FASE DE JULGAMENTO	23
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	27
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	31
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	33
11. CONTRATAÇÃO	34
12. DOS RECURSOS	36
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	37
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	41
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira Realinhada	44



Edital de Licitação
Prefeitura Municipal de Andorinha – Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº476/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Andorinha – BA, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Antônio Galdino, nº 64 – Centro – Município de Andorinha – Estado da Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem profunda das ruas A, B, D, E, F e Pedro Angelo, incluindo os serviços de assentamento de meio fio e sinalização no município de Andorinha/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida conforme opção marcada abaixo:

- | | | |
|----|--|-----|
| a) | A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse | N |
| b) | A licitação será realizada em único item | S |
| c) | A licitação será dividida em grupos (Lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (Lotes) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem | N/S |
| d) | A licitação será realizada em grupo único (Lote Único), formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem | N/S |

Legenda:

S = SIM

N = NÃO

NS = NÃO SE APLICA



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações utilizado pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA (<https://bnc.org.br/>), por meio de Login e Senha de total responsabilidade do Fornecedor que realizar o cadastro.

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de acesso através do site pelo Link <https://bnc.org.br/>, através de usuário e senha a serem disponibilizados através de preenchimento em campos próprios e de tarefas elaboradas pelo próprio sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5. Sobre o Tratamento Diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

- a) A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) será indicada para os ITENS/ LOTES:
- b) Haverá tratamento diferenciado nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#):

SIM
SIM

3.5.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.2. Caso o valor Global da Licitação estar orçado acima do limite estabelecido no Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e por força do Art. 4º da Lei Federal 14.133/21, não haverá tratamento diferenciado.

Lei Complementar nº 123/06

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

3.5.1.3. Lei Federal nº 14.133/21

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



3.7.8.1. A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao Órgão licitante.

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.7.11. Pessoas Jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada/preenchida em campo específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, com observância as disposições do Termo de Referência.

4.1.2. **Não haverá o anexo de qualquer documento de habilitação informado no Termo de Referência antes da fase de lances, sendo obrigatório apenas após o julgamento e a classificação do fornecedor para o vencedor temporário indicado no sistema conforme Inciso II do Art. 63:**

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

4.1.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços - [Anexo I](#), constante no Anexo deste Edital, bem como todos os documentos referentes à Habilitação indicados no



Termo de Referência, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção própria no sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA.

4.1.3.1. Caso o Certame tenha sido realizado **Menor Preço ou Maior desconto por Item**, as empresas estão **DESOBRIGADAS** da apresentação de proposta definitiva conforme solicitação anterior, devido o sistema realizar geração de Carta Resultado apresentando todos os itens cotados após a finalização dos lances;

4.1.3.2. Caso o Certame tenha sido realizado **Menor Preço ou Maior desconto por Lote**, as empresas estão **OBRIGADAS** a apresentação de proposta definitiva para finalização com os preços unitários de cada item que compõe o Lote, sendo desclassificada a empresa que não atender à solicitação do item 3.1.3.

4.1.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação ao Pregoeiro, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

4.1.5. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema de Licitações. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail. Justifica-se a presente demanda visto que os Órgãos de Controle Externo necessitam realizar auditorias para averiguação do atendimento às regras estabelecidas no Edital de Certame.

4.1.6. **Caso necessário, visando saneamento de falhas ocorridas pelos participantes, a Pregoeira poderá solicitar em até 30 (trinta) minutos, os documentos que visam a sua correção.**

4.1.6.1. **A Inércia do participante em cumprir os prazos de envio de documentos ou pedir prorrogação legítima sua inabilitação, conforme Acórdão TCU nº 1.923/25 - Plenário.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e

a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e na sua ausência apresentar em papel timbrado quando convocado, que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



- g)** Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme [Inciso I do Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021](#);
- h)** Que, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica;
- i)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- j)** Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- k)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das declarações de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta definitiva nos casos do item 4.1.3 ou os documentos de habilitação conforme o item 8, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no item 13 deste Edital e/ou Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento **exclusivo no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total, percentuais, dentre outros que detiverem de solicitação direta na plataforma de licitações;

5.1.2. Marca e Modelo Obrigatório;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A falta de preenchimento, seja por erro ou por ausência de indicação de marcas, mesmo que próprias do participante, ensejará na desclassificação da proposta financeira antes da fase de lances.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o

direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. Em caso de alegação de erro durante a fase de lances, ou fase de preenchimento das propostas financeiras iniciais, a licitante deverá aguardar abertura do chat para esclarecimentos para informar ao Pregoeiro o ocorrido o que deverá ser analisado e informado o aceite ou não da informação.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o parametrizado pelo sistema.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, a ser designado no sistema eletrônico.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três

melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, com o aceite das propostas, o Pregoeiro fará a verificação da documentação do credenciamento, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações contidas nas LCs 147/2017 e 155/2016.

6.21. De acordo com o Decreto Municipal nº 445/2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 24, o(a) Pregoeiro(a) identificará os preços ofertados pelas participantes locais, regionais e nacionais, e estabelecerá a prioridade de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, ou seja, na sede e zona rural deste Município, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Decreto nº 445/2025 (...) Art. 24. O edital poderá prever a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões prioritárias, definidas, por este regulamento, na esteira do Decreto Federal nº 8.538/15, como aquelas estabelecidas/sediadas nos limites territoriais do Município de Andorinha, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

§ 2º Como “melhor preço válido” tem-se a melhor proposta de preço ofertada pelos licitantes, desde que o preço esteja dentro da média de mercado, e seja exequível, ou seja, conforme o §2º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, evidentemente desde que o objeto atenda às condições exigidas no edital.

§ 3º A previsão da prioridade de contratação está condicionada à constatação de que existem, ao menos, três empresas locais no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que pode ser demonstrada a partir do Cadastro de Fornecedores do Município.

6.22. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas

para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22.5. Será verificada a documentação apresentada pela vencedora e em caso de constatação que a mesma se utilizou dos benefícios compreendidos no item 5.22 erroneamente por preenchimento do sistema, será desclassificada a proposta financeira e posteriormente convocada a empresa para esclarecimentos. Em caso de constatação de fraude por utilização dos benefícios.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será definido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo situação de empate, o sistema poderá convocar para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Persistindo as situações de Empate, o Agente de Contratação usará como critério de desempate a data e horário do lance ou registro da proposta financeira;
- c) Não havendo êxito, será utilizado o critério estabelecido no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2. empresas brasileiras;

6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou registro Cadastral Próprio;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sítio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
- e) Cadastro da Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1.1 e e) deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta em prazo a ser divulgado pelo Pregoeiro para o(s) Fornecedor(es) participante(s).

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com

os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. A exigência de amostra a ser solicitada está indicada no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral próprio da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, ou SICAF, com a apresentação do mesmo e a situação do fornecedor.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital ou por cópia reprográfica, desde que declarado e de responsabilidade pelo licitante a autenticidade dos documentos anexados no sistema de licitações, conforme item 3.4 alínea "h".

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e detenha de consulta pública a todo e qualquer cidadão bem como aos Órgãos de Controle Externo.

8.6. Será verificado se o licitante marcou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação (item 3.4 alínea "g"), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)) e o licitante que deixar de apresentar os documentos quando convocado ou abandonar a sessão, poderá ser sancionado na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante marcou no sistema as declarações solicitadas no item 3.4 a serem anexadas à Ata do certame.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.9. A habilitação será verificada por meio de sistema próprio indicado no item 8.5, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Andorinha - BA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, após a fase de Lances, e caso não seja constatado o anexo por parte do Licitante, a empresa será desclassificada por ausência de documentos podendo ser sancionado conforme a Lei 14.133/21.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. Demais disposições estarão contidas na forma do Regulamento da Prefeitura Municipal de Andorinha - BA.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [4.1.3](#).

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Na eventual ausência da Minuta da Ata de Registro de Preços, a condução do procedimento não será efetuada por meio desta modalidade, sendo, em vez disso, adotada a utilização da Minuta de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente ou a concretização da entrega/prestação de serviços únicos, conforme preconizado no Termo de Referência, seguindo o rito do [item 11](#).

9.2. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo sofrer as sanções previstas nos [Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.

9.4.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

9.4.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.



9.4.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.

9.4.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal N° 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

9.4.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.iti.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

9.4.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal n° 14.133/21 (Art. 12 § 2° É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal N° 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os



fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Regulamento Municipal.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Nota de Empenho, Carta Contrato ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica via e-mail, com os dados obtidos pelo sistema de Dispensa Eletrônica ou Proposta Financeira ou Documentos anexados no sistema para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo informado pelo Pregoeiro.

11.3. *O Contrato poderá, preferencialmente, ser assinada por meio de assinatura digital com recursos tecnológicos.*

11.3.1. Será aceito documentos Assinados digitalmente por meio magnético de ambiente virtual dos tipos: assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada, que são regulamentadas pela [Lei Federal Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), ou bem como, a Lei da Desburocratização.

11.3.2. Justifica-se o aceite das assinaturas realizadas e impressas visto que o ambiente virtual de utilização dos mecanismos para as funções indicadas, necessitam de senha pessoal e intransferível do utilizador e detentor das credenciais necessárias.

11.3.3. A assinatura eletrônica permite que você assine um documento em meio digital. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física.



11.3.4. Recomenda-se também a utilização da assinatura digital gov.br, que está regulamentada pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

11.3.5. Caso os documentos sejam assinados com recurso de Assinatura digital informado acima, recomenda-se mas não obrigatório, a utilização do ambiente de assinaturas GOV.BR, ou qualquer outro, desde que possa também ser encaminhado ou diligenciado sua validação de assinatura no site <https://validar.it.gov.br/> VALIDAR - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas do Governo Federal.

11.3.6. Justifica-se a medida adotada visto que além de garantir a integridade do documento que já se tornará padrão nas Licitações que serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 12 § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), é regulamentado pelo Decreto Federal Nº 10.543, de 13/11/2020, com dados disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>, **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 e LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.5.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

11.5.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

11.5.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

12.3.2. **o licitante deverá indicar as razões resumidas na sua intenção de recurso, sob pena de preclusão caso seja realizado de forma genérica, sem indagação do motivo, razão ou sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo Pregoeiro ou por empresa licitante.**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. **Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para alicitacao.pma@gmail.com, sob pena de preclusão para envio de outras maneiras não indicadas nesta cláusula.**



12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma de licitações em <https://bnc.org.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e



13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame conforme [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

14.3.1. Pelo sistema em campo próprio ou;

14.3.2. Na indisponibilidade do sistema, por e-mail para alicitacao.pma@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- a. ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira Realinhada;
- b. ANEXO II - Termo de Referência;
- c. Apêndice do Anexo II-A - Estudo Técnico Preliminar;
- d. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

José Vitor Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura



ANEXO I - Modelo de Proposta Financeira Realinhada

PADRÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

(este anexo deverá obrigatoriamente ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado da empresa)

PREGÃO N° 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 476/2026

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem profunda das ruas A, B, D, E, F e Pedro Angelo, incluindo os serviços de assentamento de meio fio e sinalização no município de Andorinha/BA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	
Telefones:	E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:	Conta Corrente:	
CHAVE PIX CONTA JURÍDICA:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Cidade:	Estado:	

(Assinatura do representante legal)



Nome e identidade do representante legal

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Qt	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1		...				
2						
TOTAL GERAL:						
TOTAL POR EXTENSO						



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR.
ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA E A EMPRESA

.....CN

PJ Nº

O MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Antônio Galdino, nº 64 - Centro, Andorinha/BA, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 16.448.870/0001-68, neste ato representada pelo(a) **Excelentíssimo Sr. Adilberto Evangelista de Souza** - Prefeito do Município de Andorinha - BA, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade de, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], CPF nº ...***** tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Concorrência/Dispensa] nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o/a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Construção...	OBRA	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ou Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de [empreitada por preço global] OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Matriz de riscos, cláusula contratual definidora dos riscos e responsabilidades entre as partes, anexo do Termo de Referência, seguirá na forma de anexo deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 03 (três) meses;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as recomendações dispostas neste contrato.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - mantido pela Prefeitura Municipal de Andorinha - BA, caso haja, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.39. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.41. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.44. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.46. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.48.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.48.3. florestas plantadas; e

9.48.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.49.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.50.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais,

serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente do Órgão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Senhor do Bonfim - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Adilberto Evangelista de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BA

Nome

EMPRESA - CNPJ N°

Representante legal do CONTRATADO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem profunda das ruas A, B, D, E, F e Pedro Angelo, incluindo os serviços de assentamento de meio fio e sinalização no município de Andorinha/BA, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

1.2 O objeto desta contratação é estritamente vinculado ao Convênio nº 153/2026, firmado entre o Município de Andorinha/BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), englobando o respectivo Termo Aditivo, o Plano de Trabalho atualizado e os projetos técnicos por ela aprovados.

1.3 Qualquer alteração de quantitativo, especificação técnica, metodologia executiva ou preço deverá observar rigidamente as condições do aludido Convênio e, quando exigível por normas regulamentares ou contratuais, ser previamente submetida à aprovação expressa da CONDER, sob pena de suspensão dos repasses financeiros, conforme Cláusula Quinta do instrumento convenial.

1.4 **Prazo de Execução:** O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de execução da Ordem de Serviço, estritamente fundamentado no Cronograma Físico-Financeiro aprovado e compatibilizado com a vigência do Convênio nº 153/2026.

1.5 **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o tempo necessário para a execução física (04 meses), recebimento provisório, recebimento definitivo e os atos formais de prestação de contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de melhorar as condições de infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Bairro Antônio Dias, no Município de Andorinha/BA, especificamente nas Ruas A, B, D, E, F e Pedro Ângelo. Atualmente, as referidas vias apresentam superfície irregular em solo natural, ausência ou deficiência de pavimentação e inexistência de sistema adequado de drenagem, circunstâncias que comprometem a circulação regular de veículos e pedestres e dificultam o acesso da população às residências e aos serviços públicos essenciais.



2.2. Durante os períodos de estiagem, verifica-se a ocorrência de poeira excessiva, enquanto, nos períodos chuvosos, o acúmulo e o escoamento desordenado das águas pluviais ocasionam formação de lama, processos erosivos, surgimento de buracos e desgaste acelerado do leito carroçável. Essas condições prejudicam a segurança e a acessibilidade dos moradores, elevam os custos de manutenção das vias e dificultam a prestação de serviços públicos, como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, atendimento de emergência e demais deslocamentos necessários à população. A intervenção pretendida visa, portanto, reduzir os impactos decorrentes da deficiência do sistema viário e de drenagem, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, salubridade, segurança e qualidade de vida à comunidade local.

2.3. Para atendimento da necessidade identificada, será executada a pavimentação em paralelepípedo com drenagem profunda das Ruas A, B, D, E, F e Pedro Ângelo, incluindo os serviços de assentamento de meio-fio e implantação da sinalização viária. A solução adotada encontra-se técnica, física e financeiramente vinculada ao Convênio nº 153/2026, celebrado entre o Município de Andorinha/BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, conforme o respectivo Termo Aditivo, o Plano de Trabalho atualizado, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as planilhas orçamentárias aprovadas pela entidade concedente.

2.4. O objeto da contratação, as vias e os trechos beneficiados, os serviços, os quantitativos, os preços referenciais, as soluções de engenharia e as demais especificações técnicas deverão guardar integral compatibilidade com os documentos aprovados no âmbito do Convênio nº 153/2026, os quais deverão ser relacionados e anexados ao presente Termo de Referência.

2.5. A adoção da pavimentação em paralelepípedo associada ao sistema de drenagem profunda decorre da solução prevista no Plano de Trabalho e nos projetos aprovados pela CONDER, considerando as características do relevo local, o comportamento do escoamento das águas pluviais, a disponibilidade regional dos materiais e os custos de implantação e manutenção. A vinculação ao ajuste convencional, contudo, não afasta a necessidade de demonstração, nos documentos da fase preparatória, da adequação técnica e econômica da solução ao problema identificado.



2.6. Em razão das condições estabelecidas no Convênio, especialmente da possibilidade de suspensão dos repasses prevista em sua cláusula quinta, qualquer alteração dos quantitativos, preços, especificações técnicas, metodologia executiva, soluções de engenharia, cronograma físico-financeiro, localidades ou trechos contemplados deverá ser previamente analisada quanto à sua compatibilidade com a planilha e os projetos conveniados. Quando exigido pelo instrumento ou pelas normas da concedente, a alteração dependerá de prévia anuência ou aprovação formal da CONDER, sendo vedada a execução de modificação capaz de ocasionar incompatibilidade entre o objeto licitado ou contratado e o objeto conveniado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução de obras de pavimentação em paralelepípedo com drenagem profunda nas Ruas A, B, D, E, F e Pedro Ângelo, situadas no Bairro Antônio Dias, zona urbana do Município de Andorinha/BA, incluindo os serviços de assentamento de meio-fio e sinalização, abrangendo área de intervenção estimada em 2.960,69 m².

3.2. A solução encontra-se vinculada ao Convênio nº 153/2026, celebrado entre o Município de Andorinha/BA e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, com as alterações promovidas pelo Primeiro Termo Aditivo e de acordo com o Plano de Trabalho atualizado, que fixou o valor global do ajuste em R\$ 499.647,54 e sua vigência até 17 de abril de 2027.

3.3. Conforme o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, a solução compreende, de forma integrada, serviços preliminares, movimento de terra, pavimentação em paralelepípedos, sinalização, drenagem e serviços complementares. As características, dimensões, materiais, quantitativos, métodos construtivos e critérios de controle e aceitação serão aqueles definidos no Projeto Básico, no memorial descritivo, nas memórias de cálculo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos aprovados pela CONDER, os quais deverão integrar o Termo de Referência como anexos.

3.4. Deverá ser previamente esclarecida pela equipe técnica a divergência existente no Plano de Trabalho, que faz referência a “drenagem profunda” no objeto e a “drenagem superficial” na justificativa, certificando-se nos autos qual solução corresponde ao projeto e à planilha efetivamente aprovados pela CONDER.



3.5. A inclusão, no Termo de Referência, de especificações relativas a colchão de areia, compactação do subleito, redes tubulares, poços de visita, bocas de lobo, rampas de acessibilidade, sinalização vertical ou horizontal, materiais refletivos, ensaios e controles tecnológicos ficará condicionada à comprovação de sua previsão no Projeto Básico, no memorial descritivo e na planilha conveniada, vedada a ampliação do objeto por meio de especificações sem correspondente cobertura técnica e orçamentária.

3.6. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrangerá a mobilização e a execução dos serviços previstos nos documentos técnicos, o controle de conformidade dos materiais e serviços, a correção das inconformidades identificadas, a limpeza e entrega da área, os recebimentos provisório e definitivo e a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução. Após o recebimento, caberá ao Município promover a conservação ordinária da pavimentação e a limpeza dos dispositivos de drenagem, sem prejuízo da responsabilidade legal da contratada pela solidez e segurança da obra.

3.7. O Plano de Trabalho identifica como responsável técnico o Engenheiro Civil Carlos Antonio Pereira Marques, inscrito no CREA sob o nº 0500066485BA. Antes da publicação do edital, a Administração deverá juntar e conferir as ARTs correspondentes à elaboração do projeto, do orçamento, dos demais documentos técnicos e à fiscalização da obra, identificando individualmente seus responsáveis e as atividades técnicas abrangidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1. A execução das obras deverá observar integralmente o Convênio nº 153/2026, o Primeiro Termo Aditivo, o Plano de Trabalho atualizado, o Projeto Básico e/ou Executivo, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados pela CONDER.

4.1.2. Os materiais, métodos construtivos, dimensões, quantitativos, parâmetros de compactação, declividades, cotas e critérios de controle e aceitação serão aqueles definidos nos documentos técnicos da contratação, vedada sua substituição ou alteração sem prévia justificativa, manifestação dos responsáveis técnicos e, quando exigível, anuência da CONDER.



4.1.3. A contratada deverá realizar os ensaios de campo e laboratoriais expressamente previstos no Projeto Básico, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, observadas as frequências, amostragens e parâmetros de aceitação ali estabelecidos. Os respectivos laudos deverão ser emitidos por profissional ou entidade tecnicamente habilitada e apresentados à fiscalização antes da medição definitiva dos serviços correspondentes.

4.1.4. Os serviços que não atenderem aos parâmetros estabelecidos nos projetos, especificações ou normas técnicas poderão ser rejeitados pela fiscalização, mediante registro fundamentado, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, sua correção, remoção, substituição ou reexecução.

4.1.5. Antes do início das escavações e dos serviços que possam interferir no subsolo, a contratada deverá examinar os cadastros disponibilizados pela Administração, realizar verificações no local e adotar as cautelas necessárias à identificação e proteção das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem e telecomunicações.

4.1.6. A Administração fornecerá os cadastros e as informações sobre interferências de que dispuser e, quando necessário, apoiará a interlocução com as concessionárias. A contratada responderá pelos danos decorrentes de culpa, erro operacional ou inobservância das cautelas exigíveis, não lhe sendo automaticamente imputados os riscos relativos a redes ocultas cuja existência não tenha sido informada e não pudesse ser razoavelmente identificada.

4.1.7. A contratada deverá implantar e manter as instalações provisórias, o canteiro e a sinalização de segurança previstos nos projetos e na planilha, incluindo a placa de identificação do Convênio e a sinalização diurna e noturna das frentes de serviço, desvios e interdições.

4.1.8. Deverá ser preservado o acesso seguro dos moradores às respectivas residências sempre que tecnicamente possível. As restrições temporárias indispensáveis deverão ser previamente planejadas e comunicadas aos moradores e à fiscalização, com adoção de rotas alternativas e medidas de segurança adequadas.



**PREFEITURA DE
ANDORINHA**
GOVERNANDO PARA O POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

SEINFRA

4.1.9. A contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro, nos termos da NR-18 e da NR-1, fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e manter os registros, treinamentos e documentos obrigatórios.

4.1.10. A disponibilização de profissionais integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT observará o dimensionamento estabelecido pela NR-4, considerando a atividade, o grau de risco e o número de trabalhadores. A presença permanente de Técnico de Segurança do Trabalho somente será exigida se resultar do referido dimensionamento ou de justificativa técnica específica constante dos autos.

4.1.11. A NR-35 será observada sempre que houver atividade caracterizada como trabalho em altura, conforme seu campo de aplicação.

4.2. Sustentabilidade ambiental e social

4.2.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais e sociais decorrentes da obra, em conformidade com a legislação ambiental, o Projeto Básico, o Plano de Trabalho e as orientações da fiscalização.

4.2.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, classificados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações e a legislação estadual e municipal aplicável.

4.2.3. É vedado o abandono, a queima, o lançamento em vias, corpos hídricos, terrenos não licenciados ou qualquer outra forma de destinação irregular dos resíduos. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final.

4.2.4. A contratada deverá comprovar a procedência regular dos materiais empregados, especialmente areia, brita, paralelepípedos e elementos de concreto, mediante notas fiscais e, quando aplicável, documentos que demonstrem que sua origem está vinculada a empreendimento regularmente autorizado pelos órgãos

ambientais e minerários competentes.

4.2.5. Durante os serviços que produzam poeira, deverá ser realizada umectação periódica e suficiente das áreas afetadas, conforme as condições climáticas e operacionais, evitando-se tanto a dispersão excessiva de partículas quanto o desperdício de água.

4.2.6. Os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em condições adequadas de operação, de modo a reduzir emissão de fumaça, vazamentos, ruídos e consumo desnecessário de combustível.

4.2.7. Os serviços potencialmente geradores de ruído deverão ser executados, preferencialmente, entre 8h e 18h, observada a legislação municipal. A execução fora desse período dependerá de necessidade justificada, autorização da fiscalização e comunicação prévia aos moradores afetados.

4.2.8. A contratada deverá minimizar as interferências sobre a circulação de pedestres e veículos, manter as frentes de serviço organizadas e sinalizadas e comunicar previamente à comunidade as interdições ou alterações relevantes de acesso.

4.2.9. Os dispositivos de acessibilidade e sinalização somente serão executados nas localizações, dimensões e quantitativos previstos nos projetos e na planilha aprovada, observadas as normas técnicas e de trânsito aplicáveis.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de serviços especializados ou acessórios, como ensaios tecnológicos laboratoriais e implantação de sinalização viária, desde que previstos na planilha orçamentária e que não correspondam às parcelas principais ou de maior relevância técnica da contratação.

4.3.2. A subcontratação ficará limitada a 25% do valor global do contrato, desde que esse percentual seja previamente confirmado e justificado pela equipe técnica à vista da composição da planilha orçamentária.

4.3.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da execução das parcelas relativas à pavimentação e à drenagem profunda, consideradas centrais para a consecução do objeto.

4.3.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e escrita da autoridade competente, após manifestação do gestor e da fiscalização do contrato, mediante apresentação da identificação da subcontratada, do escopo correspondente e dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade e capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

4.3.5. A subcontratação não produzirá vínculo entre a Administração e a subcontratada nem afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

4.4. Vistoria técnica

4.4.1. A vistoria prévia do local da obra será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de conhecer as condições das Ruas A, B, D, E, F e Pedro Ângelo, no Bairro Antônio Dias, especialmente quanto aos acessos, interferências visíveis e características locais relevantes à elaboração da proposta.

4.4.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado pelo Município, mediante agendamento pelos telefones (74) 99816-2375 ou (74) 999817313, em datas e horários distintos para cada interessado.

4.4.3. O representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que se encontra autorizado a realizar a vistoria.

4.4.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores relacionadas a circunstâncias ordinárias, aparentes e razoavelmente identificáveis mediante exame do local ou dos documentos disponibilizados pela Administração.



4.4.6. A declaração de pleno conhecimento não transfere à contratada os riscos decorrentes de falhas ou omissões dos projetos, informações comprovadamente incorretas fornecidas pela Administração, interferências ocultas não identificáveis por inspeção ordinária ou outros eventos cuja responsabilidade, nos termos da lei, do contrato ou da matriz de riscos, quando existente, seja atribuída à Administração.

4.5. Garantia de proposta

4.5.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A garantia de proposta será prestada na modalidade **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**, no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado** da contratação observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

4.5.3. A exigência fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos de desistência injustificada, recusa na assinatura do contrato ou ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação, considerando os prazos e as obrigações vinculados à execução do Convênio nº 153/2026.

4.5.4. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

4.5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ausência de apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Prorrogação dos prazos

4.7.1. Eventual prorrogação do prazo de execução dependerá da demonstração da ocorrência de fato superveniente capaz de impedir ou retardar o cumprimento do cronograma, bem como do nexo causal entre o

evento e o atraso verificado.

4.7.2. As chuvas ordinariamente previsíveis para o período e já consideradas no planejamento não ensejarão prorrogação automática. Quando alegada a ocorrência de precipitações de intensidade ou duração impeditiva, a contratada deverá demonstrar os respectivos efeitos sobre as frentes de serviço por meio do diário de obra, registros fotográficos, boletins meteorológicos de fonte idônea, relatórios da fiscalização e outros elementos tecnicamente pertinentes.

4.7.3. Também poderão fundamentar a reavaliação do prazo outros eventos juridicamente admitidos, como paralisação determinada pela Administração, atraso na liberação de áreas, alterações de projeto, interferências ocultas, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis e demais circunstâncias não imputáveis à contratada.

4.7.4. O pedido deverá ser apresentado tempestivamente, acompanhado de justificativa técnica, indicação dos serviços afetados e proposta de cronograma físico-financeiro revisado, observadas a vigência do contrato, a vigência do Convênio nº 153/2026 e a necessidade de prévia anuência da CONDER quando a alteração interferir no Plano de Trabalho ou no cronograma conveniado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato, a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a apresentação das ARTs de execução e fiscalização, a disponibilização das áreas e o cumprimento das condições previstas no Convênio nº 153/2026.

5.1.2. A mobilização e o início efetivo dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3. Os serviços deverão observar o Projeto Básico e/ou Executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados pela CONDER.

5.1.4. O prazo de execução deverá ser compatível com o cronograma contratual e com a vigência do Convênio nº 153/2026, fixada até 17 de abril de 2027.

5.1.5. A execução observará, conforme os projetos, a seguinte sequência:

5.1.5.1. mobilização, implantação do canteiro e sinalização provisória;

5.1.5.2. limpeza, locação, preparação das áreas e movimento de terra;

5.1.5.3. regularização e preparação do leito das vias;

5.1.5.4. execução dos dispositivos de drenagem;

5.1.5.5. execução da pavimentação em paralelepípedos;

5.1.5.6. assentamento de meios-fios;

5.1.5.7. execução dos dispositivos de acessibilidade previstos no projeto;

5.1.5.8. implantação da sinalização viária;

5.1.5.9. realização dos ensaios e controles tecnológicos previstos;

5.1.5.10. execução dos serviços complementares, limpeza e desmobilização.

5.1.6. As atividades deverão ser registradas diariamente no Diário de Obras, com indicação dos serviços executados, trabalhadores e equipamentos mobilizados, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e registros fotográficos.

5.1.7. Qualquer alteração de quantitativos, especificações, metodologia, projeto, cronograma ou localidades

dependerá de prévia autorização da Administração e, quando exigível, da CONDER.

5.2. Local e horário da execução

5.2.1. Os serviços serão executados nas Ruas A, B, D, E, F e Pedro Ângelo, no Bairro Antônio Dias, zona urbana do Município de Andorinha/BA, abrangendo área estimada de 2.960,69 m².

5.2.2. Os serviços serão realizados, preferencialmente, de segunda-feira a sábado, das 8h às 18h, observadas a legislação municipal e as orientações da fiscalização.

5.2.3. A execução fora desse horário dependerá de autorização da fiscalização e da adoção das medidas necessárias à segurança e à comunicação dos moradores.

5.2.4. A contratada deverá manter o acesso seguro às residências sempre que tecnicamente possível, comunicando previamente eventuais interdições temporárias.

5.3. Materiais, equipamentos e mão de obra

5.3.1. A contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral da obra.

5.3.2. Os preços contratados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos, incluindo transporte, carga, descarga, combustíveis, manutenção, mobilização, desmobilização, mão de obra, encargos, EPIs, instalações provisórias, ensaios, destinação de resíduos, limpeza, tributos, seguros e fretes.

5.3.3. Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, e os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis.

5.3.4. A contratada deverá instalar e conservar as placas de identificação da obra e do Convênio nº 153/2026, observados os padrões estabelecidos pelo Município e pela CONDER.

5.3.5. A elaboração dos projetos não será transferida à contratada, salvo previsão expressa nos documentos da contratação e correspondente inclusão dos custos na planilha orçamentária.

5.4. Medição dos serviços

5.4.1. As medições serão realizadas mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e previstos na planilha contratual.

5.4.2. Os percentuais do Plano de Trabalho destinam-se ao acompanhamento do Convênio e não substituem a aferição dos quantitativos executados para pagamento.

5.4.3. A contratada deverá apresentar o boletim de medição acompanhado de memória de cálculo, relatório de execução, registros fotográficos, Diário de Obras, localização dos serviços, laudos dos ensaios e demais documentos exigidos no contrato.

5.4.4. A fiscalização verificará os quantitativos, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo solicitar correções, documentos complementares ou a exclusão de parcelas não comprovadas.

5.4.5. Não serão medidos ou pagos serviços executados sem autorização, em desacordo com os projetos, acima dos quantitativos contratados sem formalização, rejeitados pela fiscalização ou decorrentes de retrabalho imputável à contratada.

5.4.6. O pagamento somente será realizado após a medição, o ateste e a regular liquidação da despesa.

5.5. Comunicações

5.5.1. As comunicações formais ocorrerão por Ordem de Serviço, Diário de Obras, notificação, relatório, correio eletrônico institucional ou sistema adotado pelo Município.

5.5.2. Alterações de projeto, quantitativos, preços, prazos ou obrigações não poderão ser determinadas ou executadas exclusivamente por comunicação verbal.

5.6. Garantia contratual

5.6.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de justificativa específica baseada nos riscos da contratação.

5.6.2. Caso a Administração decida exigir garantia contratual de 5%, deverá apresentar motivação prévia e promover a correspondente adequação do edital, do contrato e deste Termo de Referência.

5.7. Garantia da execução dos serviços

5.7.1. A contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Identificado vício, defeito ou incorreção decorrente dos materiais empregados ou da execução, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

5.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a garantia da obra, a responsabilidade civil da contratada nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7.4. A garantia prevista neste tópico não se confunde com a garantia contratual disciplinada pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nem compreende a manutenção ordinária decorrente do uso regular da infraestrutura, salvo quando o dano decorrer de vício, defeito ou incorreção imputável à contratada.

5.8. Encerramento e recebimento

5.8.1. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços e apresentar o

relatório final, a medição final, o Diário de Obras, os laudos dos ensaios, os registros fotográficos, as ARTs e o projeto “como construído”, quando exigível.

5.8.2. A contratada deverá retirar as instalações provisórias, promover a limpeza das vias, destinar adequadamente os resíduos e recompor as áreas afetadas.

5.8.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, mediante termo detalhado e após a verificação dos serviços.

5.8.4. As falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo.

5.8.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra, que servirá de canal de comunicação entre a administração e a contratada, que tenha poderes e conhecimento para dirimir dúvidas e realizar correções que se façam necessários para o correto andamento da obra.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Daniel da Silva Barbosa, Decreto 390/2025 - Diretor de gestão administrativa e financeira, ou outro servidor Designado pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato, o Sr. Carlos Antonio Pereira Marques, Engenheiro Civil, CREA-BA: 44.704; Matrícula de nº 43.735, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato, o Sr. Daniel da Silva Barbosa, Decreto 390/2025 - Diretor de gestão administrativa e financeira, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18 A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



6.21 A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1. Considerando a adoção do regime de empreitada por preço unitário, a medição será realizada com base nas quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observadas as unidades de medida, as especificações e os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada.

7.2. O valor de cada medição será calculado mediante a multiplicação das quantidades efetivamente executadas no período pelos respectivos preços unitários contratados, conforme a seguinte fórmula:

$$VM = \sum (QE_i \times PUI_i)$$

em que:

7.2.1. VM corresponde ao valor da medição;

7.2.2. QE corresponde à quantidade efetivamente executada e aceita de cada item; e

7.2.3. PU corresponde ao preço unitário contratado para o respectivo item.

7.3. As medições serão realizadas mensalmente ou conforme periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, mediante levantamento conjunto da contratada e da fiscalização, sem que o cronograma substitua a aferição das quantidades efetivamente executadas.

7.4. A contratada deverá apresentar proposta de medição acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

7.4.1. boletim de medição contendo as quantidades executadas no período, as quantidades acumuladas e os saldos contratuais;

7.4.2. memória de cálculo detalhada dos serviços medidos;

7.4.3. relatório fotográfico das frentes de serviço;

7.4.4. diário de obra atualizado;

7.4.5. resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos exigidos para os serviços medidos;

7.4.6. ARTs, relatórios técnicos e demais documentos exigíveis para a etapa executada; e

7.4.7. documentos comprobatórios da procedência dos materiais, inclusive notas fiscais e licenças dos fornecedores, quando aplicável.

7.5. A fiscalização deverá conferir as quantidades indicadas pela contratada mediante levantamentos de campo, memórias de cálculo, registros topográficos, ensaios, relatórios fotográficos e demais elementos técnicos

pertinentes, podendo aprovar, retificar ou rejeitar a medição.

7.6. Somente serão medidos e pagos os serviços que:

7.6.1. estiverem previstos na planilha orçamentária contratada ou tiverem sido previamente incluídos mediante alteração contratual regularmente formalizada;

7.6.2. tiverem sido previamente autorizados pela Administração;

7.6.3. estiverem efetivamente executados e em conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis; e

7.6.4. tiverem sido aprovados pela fiscalização, inclusive quanto aos ensaios e controles tecnológicos exigíveis.

7.7. Não serão objeto de medição ou pagamento:

7.7.1. serviços ainda não executados;

7.7.2. materiais simplesmente adquiridos, transportados ou armazenados no canteiro, salvo quando o fornecimento constituir item autônomo da planilha e houver previsão expressa de medição;

7.7.3. serviços executados em desacordo com o projeto ou sem autorização da fiscalização;

7.7.4. quantidades superiores às contratadas executadas sem prévia autorização e formalização da correspondente alteração contratual; e

7.7.5. serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou qualidade inferior à especificada.

7.8. Os serviços de mobilização, desmobilização, instalação de canteiro e administração local, quando previstos na planilha, serão medidos de acordo com os critérios objetivos definidos em suas respectivas composições,

vedado o pagamento antecipado ou desproporcional à efetiva execução da obra.

7.9. O cronograma físico-financeiro será utilizado como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução, não constituindo eventograma de pagamento nem condicionando a medição à conclusão integral de determinada etapa.

7.10. Qualquer necessidade de alteração de quantitativos, inclusão de serviços, modificação de especificações ou adequação da metodologia executiva deverá ser previamente justificada, autorizada e formalizada, observados os arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Convênio nº 153/2026.

7.10.1. Quando exigido pelo Convênio, a alteração deverá ser previamente submetida à CONDER, especialmente quando produzir repercussão na planilha conveniada, no objeto, no valor, nas localidades atendidas ou nas especificações técnicas aprovadas.

7.11. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, ficando a respectiva parcela excluída da medição até a comprovação de seu adequado saneamento.

7.12. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2. Ateste das medições e recebimento da obra

7.13. A aprovação de cada medição representará apenas o ateste das parcelas efetivamente executadas no período, para fins de liquidação e pagamento, não se confundindo com o recebimento provisório ou definitivo da obra.

7.14. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será comunicada para emitir a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente ao valor efetivamente apurado.

7.15. Concluída integralmente a obra, a contratada comunicará formalmente o fato à Administração e solicitará o recebimento provisório do objeto.

7.16. A obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

7.17. Caso sejam constatados vícios, defeitos, serviços incompletos ou divergências em relação ao Projeto Básico, à planilha orçamentária ou às especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas.

7.18. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade dos materiais e perfeita execução da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Liquidação e pagamento

7.20. A liquidação da despesa será realizada após a aprovação da medição e o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição, memória de cálculo, ateste da fiscalização e demais documentos exigidos.

7.21. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa pelo setor competente, admitida prorrogação justificada por igual período.

7.22. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou ausência de documento indispensável, a

contratada será notificada para promover o saneamento, ficando suspenso o prazo de liquidação até a regularização da pendência.

7.23. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada antes de cada pagamento, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23.1. A eventual irregularidade deverá ensejar a notificação da contratada e a adoção das medidas administrativas cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços comprovadamente executados, ressalvadas as retenções previstas em lei ou no contrato.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, efetuadas as retenções tributárias e contratuais legalmente cabíveis.

7.26. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a contratada será autorizada a emitir documento de cobrança correspondente à parcela incontroversa, que deverá ser regularmente liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. O pagamento de qualquer medição não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a obrigação de correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

7.28. Não será admitida antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, observados os critérios de

aceitabilidade do preço global e dos preços unitários relevantes, com inversão de fases motivada, conforme o art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de Aceitabilidade de Preços

- **Preço Global Máximo:** O critério de aceitabilidade do preço global será o valor máximo estimado para a contratação, fixado em R\$ 499.647,54.
- **Preços Unitários Máximos:** Para a verificação da exequibilidade e conformidade das propostas, serão utilizados como limites máximos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de referência da SEINFRA, cujos valores unitários são baseados na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Caixa Econômica Federal, utilizando a base de dados oficial e não desonerada vigente para o Estado da Bahia na data de elaboração do orçamento (Janeiro/2026).

8.2. Fundamentação para Inversão de Fases no Processo Licitatório

8.2.1. Contexto e Justificativa Legal

8.2.1.1. A inversão de fases — isto é, realizar previamente a análise da qualificação técnica e habilitação dos licitantes antes da abertura e julgamento das propostas de preços — constitui mecanismo legítimo, amparado pelo artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A norma estabelece que essa inversão “poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases (...) desde que expressamente previsto no edital” (Tribunal de Contas de São Paulo).

8.2.1.2. Essa abordagem promove maior eficiência e adequação do procedimento licitatório, ao prevenir o avanço de empresas que, embora apresentem valores competitivos, não tenham capacidade técnica ou financeira para execução do objeto.

8.2.2. Benefícios Práticos

- A. Agilidade e economicidade: ao eliminar antecipadamente propostas de empresas tecnicamente despreparadas, economiza-se tempo e recursos administrativos.
- B. Competitividade qualificada: assegura que apenas licitantes aptos tecnicamente participem da disputa de preços, preservando a legitimação do certame.

8.2.3. Justificativa de adoção no presente caso

8.2.3.1. A adoção da inversão de fases no presente caso, contratação de empresa para execução de obra em vias públicas no Município de Andorinha/BA, revela-se não apenas juridicamente possível, à luz do art. 17, §

1º, da Lei nº 14.133/2021, mas especialmente adequada sob o prisma técnico, operacional e de governança administrativa.

8.2.3.2. Trata-se de contratação que envolve obra de engenharia, cuja execução demanda não apenas proposta economicamente vantajosa, mas, sobretudo, capacidade técnica comprovada, qualificação operacional e estrutura compatível com a complexidade do objeto. Diferentemente de contratações de menor densidade técnica, obras públicas estão sujeitas a variáveis relevantes, como adequação de métodos construtivos, cumprimento de normas técnicas, gestão de cronograma físico-financeiro e mitigação de riscos estruturais e ambientais.

8.2.3.3. Nesse contexto, a inversão de fases se justifica, pois evita que propostas aparentemente mais vantajosas sob o aspecto econômico avancem no certame sem que haja prévia verificação da aptidão técnica do licitante, o que poderia conduzir à contratação de empresa incapaz de executar o objeto com a qualidade e segurança exigidas. Tal cenário, além de comprometer o interesse público, poderia resultar em paralisações, aditivos indevidos, vícios construtivos e até responsabilização do gestor.

8.2.3.4. Ademais, é incontroverso que a natureza da intervenção envolve impacto direto na coletividade, exigindo padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança, especialmente por se tratar de espaço de uso comum do povo. A seleção prévia de licitantes tecnicamente qualificados assegura que a disputa de preços se dê entre competidores efetivamente aptos, promovendo uma competição mais justa e alinhada ao princípio da eficiência.

8.2.3.5. Sob o aspecto procedimental, a inversão também contribui para a racionalização do certame, na medida em que reduz o número de propostas a serem analisadas em detalhe, concentrando a avaliação econômica apenas naquelas empresas que já demonstraram capacidade de execução. Com isso, evita-se dispêndio desnecessário de tempo e recursos administrativos com propostas inexequíveis ou de licitantes inabilitáveis.

8.2.3.6. Destarte, a adoção da inversão de fases, no caso concreto, materializa os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação, funcionando como mecanismo de filtragem qualificada dos licitantes e mitigação de riscos inerentes à execução de obras públicas, sobretudo em contexto



municipal, em que a margem para falhas contratuais é significativamente mais sensível ao controle externo e ao interesse coletivo.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.5 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será Valor global: conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.6 Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.14. As empresas em forma de consórcio deverão apresentar as regras indicadas no Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados em órgãos competentes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23 O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, para empresas de regime tributários que estejam enquadradas nestes obrigações.

8.26. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26.1. A exigência de até 10% do valor estimado como patrimônio líquido mínimo (ou capital social) na Lei 14.133/2021 (art. 69, § 4º) visa garantir a saúde financeira do licitante para evitar inadimplementos em obras, serviços ou compras complexas, sendo restrita a situações justificadas, proporcional ao risco e não cumulativa com exigência de capital social, visando a segurança contratual.

8.26.2. A exigência serve para assegurar que a empresa possui capital próprio suficiente para suportar os custos iniciais, especialmente em contratos de longo prazo ou de alta complexidade, reduzindo o risco de a



administração contratar uma empresa insolvente.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro profissional

8.29.1. Apresentação de certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em plena validade e compatível com as atividades abrangidas pelo objeto.

8.29.2. Apresentação de certidão de registro ou inscrição no CREA do profissional indicado como responsável técnico, detentor de atribuições compatíveis com a execução dos serviços.

8.29.3. Para a presente contratação, deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra.

8.29.4. A empresa registrada em Conselho de outra unidade da Federação deverá providenciar o visto no CREA-BA somente se declarada vencedora, antes da emissão da ordem de serviço, quando exigível pela legislação profissional.

8.29.5. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, nos termos do art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Capacidade técnico-profissional

8.30.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, em nome do Engenheiro Civil indicado pela licitante.

8.30.2. A documentação deverá demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas de maior relevância técnica:



8.30.2.1. execução de pavimentação em paralelepípedos ou de pavimentação pétrea de complexidade equivalente ou superior; e

8.30.2.2. execução de sistema de drenagem pluvial urbana compatível com a solução estabelecida no Projeto Básico e na planilha orçamentária aprovada pela CONDER, compreendendo, quando previstos nesses documentos, redes tubulares subterrâneas, poços de visita, dispositivos de captação e estruturas de descarga.

8.30.3. A comprovação das parcelas indicadas poderá ser realizada por meio de uma ou mais CATs e respectivos atestados, referentes à mesma obra ou a obras distintas, admitido o somatório das experiências apresentadas.

8.30.4. Não será exigida comprovação de execução de objeto integralmente idêntico ao licitado, admitindo-se obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.30.5. Não serão admitidas restrições relacionadas ao período de execução, à localização geográfica da obra ou ao número máximo de atestados apresentados.

8.31. Capacidade técnico-operacional

8.31.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, demonstrando a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto.

8.31.2. Os documentos apresentados deverão comprovar experiência operacional nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:

8.31.2.1. execução de pavimentação em paralelepípedos ou de pavimentação pétrea de complexidade equivalente ou superior; e

8.31.2.2. execução de sistema de drenagem pluvial urbana compatível com a solução definida no Projeto Básico e na planilha orçamentária conveniada.

8.31.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, salvo se a área técnica demonstrar, por justificativa expressa, a indivisibilidade técnica da parcela correspondente.

8.31.4. Não será exigido registro ou averbação, perante o CREA, dos atestados apresentados em nome da pessoa jurídica licitante, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade e das informações neles constantes.



8.31.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o contratante, o objeto executado, as características e os quantitativos dos serviços, o período e o local da execução e, sempre que possível, os profissionais responsáveis.

8.31.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, ARTs ou outros documentos relacionados à execução atestada.

8.32. Disponibilidade e vínculo do responsável técnico

8.32.1. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por um dos seguintes documentos:

8.32.1.1. contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

8.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registro no eSocial, ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando houver vínculo empregatício;

8.32.1.3. contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional;

8.32.1.4. certidão do CREA que indique o profissional como responsável técnico da empresa; ou

8.32.1.5. declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pela licitante e pelo profissional, condicionada à adjudicação do objeto.

8.32.2. Não será exigido reconhecimento de firma, autenticação cartorial, apresentação de GFIP dos últimos meses ou vínculo empregatício preexistente como condição exclusiva para comprovação da disponibilidade profissional.

8.32.3. A licitante vencedora que tiver apresentado compromisso de vinculação futura deverá comprovar a efetiva contratação ou vinculação do profissional antes da emissão da ordem de serviço.

8.33. Participação e substituição do responsável técnico

8.33.1. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra, respondendo tecnicamente pelas atividades correspondentes ao seu acervo.

8.33.2. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da Administração e somente será admitida por profissional que possua experiência equivalente ou superior, comprovada por CAT e respectivos atestados.



8.33.3. A substituição deverá ser acompanhada da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem prejuízo da atualização dos registros profissionais exigíveis.

8.34. Segurança do trabalho

8.34.1. A apresentação de Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho não constituirá requisito de habilitação técnica.

8.34.2. Durante a execução, a contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-4 e a NR-18, mantendo profissional de segurança do trabalho quando exigido pelo dimensionamento legal, pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR ou pelas características efetivas da obra.

8.35. Vistoria técnica

8.35.1. A vistoria ao local da obra será facultativa, assegurado aos interessados o direito de conhecer previamente as condições de execução, mediante agendamento junto ao setor responsável.

8.35.2. Aos interessados que optarem pela vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, evitando-se a realização conjunta por diferentes licitantes.

8.35.3. Realizada a vistoria, a Administração emitirá declaração ou atestado de visita técnica, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento.

8.35.4. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35.5. A declaração de pleno conhecimento não transfere à licitante os riscos decorrentes de erros ou omissões do Projeto Básico, informações incorretas fornecidas pela Administração, interferências não identificadas nos documentos técnicos ou condições ocultas que não pudessem ser constatadas mediante inspeção ordinária do local.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **499.647,54 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, baseados na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) – Caixa Econômica Federal.



9.2. A Administração opta pela adoção de orçamento estimado parcialmente sigiloso, com a divulgação do valor global da contratação, mantendo sob sigilo os valores unitários que compõem a planilha orçamentária, como medida destinada a preservar a competitividade do certame, evitar a indução artificial de preços e assegurar maior liberdade na formulação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A exigência da garantia de proposta, associada ao orçamento parcialmente sigiloso, visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, desestimular comportamentos oportunistas e reduzir o risco de desistências injustificadas, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada condução do procedimento licitatório.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

10.2 A contratação será atendida conforme dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fontes
07- Secretaria Municipal de Infraestrutura SEINFRA	2014 - Manutenção da Infraestrutura Municipal 2.067 - Manutenção das Ações das Vias Públicas e Estradas Vicinais	33.9039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1500 - Recursos Ordinários 1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 1720 - Transferências da União Referentes às Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - A. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - B. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - C. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - D. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 11.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.10. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - A. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - B. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - C. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista na cláusula 11.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.



11.7. A sanção prevista na cláusula 11.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção prevista na item 11.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As sanções previstas nas item 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.3.2.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



**PREFEITURA DE
ANDORINHA**
GOVERNANDO PARA O POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE **INFRAESTRUTURA**

SEINFRA

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

ANEXO III – PROJETO GEOMÉTRICO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS;

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PARCIALMENTE SIGILOSO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BDI, QCI

13. DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim/BA, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

Andorinha/BA, 18 de Agosto de 2026

Carlos Antonio Pereira Marques
Eng.º Civil, CREA/BA 44.704 (RNP:0500066485)

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à execução/aquisição em vértice, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

José Vitor Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº 002/2025

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV**PLANO DE TRABALHO CV 153/2026****1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente: MUNICÍPIO DE ANDORINHA				CNPJ: 16.448.870/0001-68	
Endereço: AV JOSE CORGOSINHO C FILHO, S/N, CENTRO					
Cidade: ANDORINHA	UF: BA	CEP: 48.990-000	DDD / Telefone: (74) 3529-1473	Esfera Administrativa: MUNICIPAL	
Nome do Responsável: ADILBERTO EVANGELISTA DE SOUZA					CPF: 793.705.435-20
CI / Órgão Expedidor: 893099872 SSP - BA	Cargo: PREFEITO	Função: CHÉFE DO EXECUTIVO			Matrícula:
Endereço: RUA MILTON ROCHA MEDRADO, Nº 21 - VILA PEIXE - ANDORINHA - BA					CEP: 48.990-000

2 – OUTROS PARTICIPANTES

Nome:	CNPJ / CPF:	Esfera Administrativa:
Endereço:		CEP:

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: CARLOS ANTONIO PEREIRA MARQUES	Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL	Número de Registro Profissional: CREA: 0500066485BA
---	--	--

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM PROFUNDA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA.	Período de Vigência Início: ABR/2026 Término: ABR/2027	
DETALHAMENTO DO OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM PROFUNDA DAS RUAS A, B, D, E, F E PEDRO ANGELO NO BAIRRO ANTONIO DIAS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO ESTIMADA DE 2.960,69 M².		
JUSTIFICATIVA: A PRESENTE PROPOSTA VISA À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL, PROPORCIONANDO INFRAESTRUTURA URBANA ADEQUADA NAS VIAS QUE DEMANDAM INTERVENÇÃO PÚBLICA. A INEXISTÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E DE SISTEMA EFICIENTE DE DRENAGEM COMPROMETE AS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS CHUVOSOS, ALÉM DE GERAR DESCONFORTO À POPULAÇÃO DEVIDO À POEIRA EM PERÍODOS SECOS. NESSE CONTEXTO, A INTERVENÇÃO PROPOSTA BUSCA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, PROMOVER MAIOR SEGURANÇA VIÁRIA E GARANTIR O ADEQUADO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS. A EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIES, ALÉM DE PROMOVER O ORDENAMENTO URBANO, A VALORIZAÇÃO DAS ÁREAS ATENDIDAS E A REDUÇÃO DE CUSTOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA POR PARTE DO PODER PÚBLICO. DESSA FORMA, A PROPOSTA CONFIGURA-SE COMO AÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, JUSTIFICANDO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO.		

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	1,95	NOV/26	MAR/27
	2.0	MOVIMENTO DE TERRA	%	2,39	NOV/26	MAR/27
	3.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS	%	86,69	NOV/26	MAR/27
	4.0	SINALIZAÇÃO	%	2,30	FEV/27	MAR/27
	5.0	DRENAGEM	%	6,23	NOV/26	JAN/27
	6.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	%	0,44	FEV/27	MAR/27

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 499.647,54	-	R\$ 499.647,54
TOTAL GERAL		R\$ 499.647,54	-	R\$ 499.647,54

7 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE DO EXERCÍCIO 2026/2027			PUBLICAÇÃO: 17/04/2026			VIGÊNCIA: 17/04/2027	
META	1º MÊS ABR/26-MAI/26	2º MÊS MAI/26-JUN/26	3º MÊS JUN/26-JUL/26	4º MÊS JUL/26-AGO/26	5º MÊS AGO/26-SET/26	6º MÊS SET/26-OUT/26	
1.0	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO PROJETO			PRAZO PARA REGULARIZAÇÃ O DO PROJETO	PERÍODO ELEITORAL		
				PERÍODO ELEITORAL			
META	7º MÊS OUT/26-NOV/26	8º MÊS NOV/26-DEZ/26	9º MÊS DEZ/26-JAN/27	10º MÊS JAN/27-FEV/27	11º MÊS FEV/27-MAR/27	12º MÊS MAR/27-ABR/27	
1.0	PERÍODO ELEITORAL	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA		PRESTAÇÃO DE CONTAS GLOBAL	
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					ENCERRAMENTO	

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	1º MÊS ABR/26-MAI/26	2º MÊS MAI/26-JUN/26	3º MÊS JUN/26-JUL/26	4º MÊS JUL/26-AGO/26	5º MÊS AGO/26-SET/26	6º MÊS SET/26-OUT/26
1.0	-	-	-	-	-	-
META	7º MÊS OUT/26-NOV/26	8º MÊS NOV/26-DEZ/26	9º MÊS DEZ/26-JAN/27	10º MÊS JAN/27-FEV/27	11º MÊS FEV/27-MAR/27	12º MÊS MAR/27-ABR/27
1.0	R\$ 260.724,87	-	-	R\$ 238.922,67	-	-

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Adilberto Evangelista de Souza, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146723345** e o código CRC **36BE00B4**.

Referência: Processo nº 043.4114.2026.0015310-61

SEI nº 00146723345



ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 153/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 153/2026, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE ANDORINHA/BA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrita no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **ANDORINHA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. José Corgosinho C Filho, S/N, Centro, CEP: 48.990-000, Andorinha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.448.870/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito(a) Adilberto Evangelista de Souza**, inscrito(a) no CPF sob o nº 793.705.435-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 893099872, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 153/2026, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4114.2026.0015310-61, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade a reprogramação do convênio celebrado, com redução do prazo em 03 (três) meses, fixando-se o novo termo final para o dia **17/04/2027**, bem como a redução do seu valor em R\$ 60,31 (sessenta reais e trinta e um centavos), passando para R\$ 499.647,54 (quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) o valor global do instrumento, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

Parágrafo Único - A alteração mencionada no *caput* desta cláusula resulta do cumprimento da condição suspensiva disposta na cláusula décima quinta do Termo de Convênio, conforme informações contidas na justificativa técnica constante no id. [00146166539](#), do supracitado processo administrativo, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio ora aditado, desde que não colidam com as deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo integra o ajuste firmado como se parte dele fosse.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto

Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente / CONDER

Adilberto Evangelista de Souza

Prefeito/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Daisy Kelly de Sousa Borges, Chefe da Procuradoria**, em 10/08/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilberto Evangelista de Souza, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00146720009** e o código CRC **B00BAD94**.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

BAIRRO ANTÔNIO DIAS								
RUA A								
ESTACA INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.FIO	CONTENÇÃO	LARGURA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	6,94	138,80	40,00	0,00	0,00	-
E1	E2	20,00	6,84	136,80	40,00	0,00	0,00	-
E2	E3	20,00	6,74	134,80	40,00	0,00	0,00	-
E3	E4	20,00	6,65	133,00	40,00	0,00	0,00	-
E4	E5	20,00	6,50	130,00	40,00	0,00	0,00	-
E5	E5+2,355	2,36	6,33	14,94	4,72	6,33	0,00	-
		102,36	6,67	688,34	204,72	6,33	0,00	0,00

RUA B								
ESTACA INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.FIO	CONTENÇÃO	LARGURA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	3,83	76,60	40,00	0,00	0,00	-
E1	E2	20,00	3,86	77,20	40,00	0,00	0,00	-
E2	E3	20,00	4,09	81,80	40,00	0,00	0,00	-
E3	E4	20,00	4,48	89,60	40,00	0,00	0,00	-
E4	E5	20,00	4,93	98,60	40,00	0,00	0,00	-
E5	E5+10,409	10,41	5,14	53,51	20,82	0,00	0,00	-
		110,41	4,39	477,31	220,82	0,00	0,00	0,00

RUA PEDRO ANGELO								
ESTACA INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.FIO	CONTENÇÃO	LARGURA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	7,23	144,60	40,00	0,00	0,00	-
E1	E2	20,00	7,49	149,80	40,00	0,00	0,00	-
E2	E3	20,00	7,76	155,20	35,77	0,00	0,00	-
E3	E4	20,00	6,92	138,40	40,00	0,00	0,00	-
E4	E5	20,00	7,36	147,20	40,00	0,00	0,00	-
E5	E6	20,00	7,89	157,80	34,84	0,00	0,00	-
E6	E7	20,00	9,70	194,00	40,00	0,00	0,00	-
E7	E7+2,047	2,05	10,64	21,81	4,10	10,78	0,00	-
		142,05	8,12	1108,81	274,71	0,00	0,00	0,00

RUA D								
ESTACA INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.FIO	CONTENÇÃO	LARGURA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	4,04	80,80	40,00	0,00	0,00	-
E1	E2	20,00	3,67	73,40	40,00	0,00	0,00	-
E2	E2+8,881	8,88	3,43	30,46	17,76	0,00	0,00	-
		48,88	3,71	184,66	97,76	0,00	0,00	0,00

RUA E								
ESTACA INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.FIO	CONTENÇÃO	LARGURA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	4,50	90,00	40,00	4,30	0,00	-
E1	E2	20,00	4,80	96,00	36,65	0,00	0,00	-
E2	E3	20,00	4,91	98,20	40,00	0,00	0,00	-
E3	E3+17,729	17,73	5,01	88,83	35,46	5,07	0,00	-
		77,73	4,81	373,03	152,11	9,37	0,00	0,00

Carlos Antonio Pereira Marques
Engº Civil / CREA-BA 44704
RNP 0500066485



MEMÓRIA DE CÁLCULO

RUA F								
ESTACA INÍCIO	ESTACA	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	M.FIO	CONTENÇÃO	LARGURA	ÁREA
			MÉDIA	PAVIMENTADA			PASSEIO	PASSEIO
E0	E1	20,00	5,80	116,00	32,89	0,00	0,00	-
E1	E1+1,963	1,96	6,40	12,54	3,92	6,47	0,00	-
		21,96	6,10	128,54	36,81	6,47	0,00	0,00

	RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	TOTAL
MEIO FIO (m) =	204,72	220,82	274,71	97,76	152,11	36,81	986,93
ÁREA TOTAL DA VIA (m²) =	688,34	477,31	1108,81	184,66	373,03	128,54	2.960,69
ÁREA TOTAL DE CALÇADA (m²) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ÁREA TOTAL DE LIMPEZA (m²) =	688,34	477,31	1.108,81	184,66	373,03	128,54	2.960,69

Carlos Antonio Pereira Marques
Engº Civil / CREA-BA 44704
RNP 0500066485



MEMÓRIA DE CÁLCULO

SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS							
		LARGURA	ALTURA	ÁREA				
	PLACA DE OBRA (M2) =	4,00	2,00	8,00				
1.2	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	TOTAL
	LOCAÇÃO (M2) =	688,34	477,31	1108,81	184,66	373,03	128,54	2.960,69
MOVIMENTO DE TERRA								
2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	TOTAL
	ÁREA TOTAL DA VIA (m²) =	688,34	477,31	1108,81	184,66	373,03	128,54	2.960,69
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS								
3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	TOTAL
	ÁREA TOTAL DA VIA (m²) =	688,34	477,31	1108,81	184,66	373,03	128,54	2.960,69
3.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	
	MEIO FIO (m) =	211,05	220,82	274,71	97,76	161,48	43,28	1.009,10
	CONTENÇÃO COM MEIO FIO (m) =	6,33	0,00	0,00	0,00	9,37	6,47	22,17
SINALIZAÇÃO								
4.1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTÊNCIA VERTICAL: OCTOGONAL (LADOS DE 25CM) EM CHAPA E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADO EM SAPATA DE CONCRETO							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	
	QUANTIDADE (UN) =	1,00	2,00	1,00	2,00	0,00	0,00	6,00
4.2	PLACA DE REGULARIZAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: CIRCULAR Ø 50CM) EM CHAPA E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADO EM SAPATA DE CONCRETO							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	
	QUANTIDADE (UN) =	1,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	7,00
4.3	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS							
		RUA A	RUA B	RUA PEDRO ANGELO	RUA D	RUA E	RUA F	
	QUANTIDADE (UN) =	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	6,00

Carlos Antonio Pereira Marques
Engº Civil / CREA-BA 44704
RNP 0500066485



MEMÓRIA DE CÁLCULO

DRENAGEM				
5.1	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024			
	TUBO DE CONCRETO 2 X 5 (M) =	10,00		
5.2	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024			
	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO 2 X 5 (M) =	10,00		
5.3	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDSIDE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021			
	BOCA PARA BUEIRO (UN) =	2,00		
5.4	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024			
	LARGURA	ESPESSURA	COMPRIMENTO	VOLUME
	LASTRO DE CONCRETO (M3) =	3,40	0,05	9,10
				1,55
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
6.1	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)			
	ÁREA TOTAL DE LIMPEZA DE RUAS (M²) =	2.960,69		

Carlos Antonio Pereira Marques
Engº Civil / CREA-BA 44704
RNP 0500066485



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA - BAHIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS A, B, PEDRO ANGELO, D, E e F - BAIRRO ANTONIO DIAS - ANDORINHA / BA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA BASE:	BDI	24,21%
	ORSE:	jan/26
	SINAPI:	jan/26
	CONDER	

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	PREÇO SEM BDI	PREÇO COM BDI	CUSTO TOTAL	PESO (%)
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,89%
1.2	ORSE	2605	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	M2	2.960,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,06%
			Subtotal 1.0					R\$ -	1,95%
2.0			MOVIMENTO DE TERRA						
2.1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.960,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2,39%
			Subtotal 2.0					R\$ -	2,39%
3.0			PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS						
3.1	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	2.960,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	76,00%
3.2	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1.031,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -	10,69%
			Subtotal 3.0					R\$ -	86,69%
4.0			SINALIZAÇÃO						
4.1	COMPOSIÇÃO	CPU-03	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO E OU ADVERTÊNCIA VERTICAL: OCTOGONAL (LADOS DE 25CM) EM CHAPA E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	6,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,07%
4.2	COMPOSIÇÃO	CPU-04	PLACA DE REGULARIZAÇÃO E OU ADVERTENCIA VERTICAL: CIRCULAR (Ø 50CM) EM CHAPA E POSTE EM AÇO GALVANIZADO, CHUMBADO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	7,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,09%
4.3	ORSE	2555	PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS	UN	6,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,14%
			Subtotal 4.0					R\$ -	2,30%
5.0			DRENAGEM						
5.1	SINAPI	92226	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	10,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1,50%
5.2	SINAPI	92828	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M	10,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,30%
5.3	SINAPI	102744	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR D = 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONDADE DE 0°, INCLUINDO FÓRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	2,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	3,65%
5.4	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER. AF_01/2024	M3	3,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,78%
			Subtotal 5.0					R\$ -	6,23%
6.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
6.1	ORSE	6191	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M2	2.960,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,44%
			Subtotal 6.0					R\$ -	0,44%

								R\$ 0,00	100,00%
TOTAL GERAL								R\$ 0,00	100,00%



PREFEITURA DE
ANDORINHA
GOVERNANDO PARA O POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS A, B, PEDRO ANGELO, D, E e F - BAIRRO ANTONIO DIAS - ANDORINHA / BA.

BDI=24,23%

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	VALOR TOTAL	% DA OBRA	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4	
				%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		1,95%								
				59,29%		13,57%		13,57%		13,57%	
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		2,39%								
				25,00%		25,00%		25,00%		25,00%	
3.0	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS		86,69%								
				25,00%		25,00%		25,00%		25,00%	
4.0	SINALIZAÇÃO		2,30%								
				0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	
5.0	DRENAGEM		6,23%								
				50,00%		50,00%		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
6.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		0,44%								
				0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	
			100,00%	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -
	TOTAL	R\$ -		#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -	#DIV/0!	R\$ -

TOTAL		
%	VALOR	
100,00%	R\$	-
100,00%	R\$	-
100,00%	R\$	-
100,00%	R\$	-
100,00%	R\$	-
100,00%	R\$	-
100,00%	R\$	-